



LEI Nº 1 889, de 24 de setembro de 1963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Concede auxílio especial de
Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de
cruzeiros) à Casa da Criança De
samparada de Dourados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

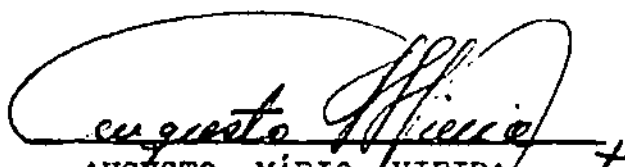
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no corrente exercício um auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) à Casa da Criança Desamparada de Dourados, para construção de seu abrigo escola.

Artigo 2º - O auxílio de que trata a presente lei será pago, de uma só vez, a entidade beneficiária, correndo a respectiva despesa à conta da verba consignada no vigente orçamento sob a rubrica 3.2.- Encargos Gerais - 8.95.4 - Despesas Diversas - 422 - Previdência Social - Item 9 - Contribuições, Subvenções e Auxílios n. 77 - Auxílio à Campanha Nacional de Educandários - Gratuitos Cr\$ 2.040.000,00 cuja verba fica parcialmente anulada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de setembro de 1963.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente em exercício